Lei 851

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 17/10/2011

Roberto Dias
FUNCIONÁRIO

DATA 16/9/54

PROJETO DE LEI Nº 120-A/54

ASSUNTO: Aut. a transferencia orçamentarias nas dotações que indica. (Cr$ 120.000,00)

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 851 DE 23/9/54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 008511954
Projeto: 120A1954
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SOP

50 - 100 - 12 / 58 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 851 - DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

[redacted]

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir a importância de Cr$222.000,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MILHARES) dentre da Unidade Administrativa 900 - Encargos Diversos - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS - na forma seguinte:

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

900 - Encargos Diversos
Subtítulo 0202 - Material Permanente
Fonte de Cr$ ..... Cr$ 111.000,00
Fonte Cr$ ..... Cr$ 111.000,00
(Cruzeiros 222.000,00)

Subtítulo 0203 - Material de Consumo
Fonte de Cr$ ..... Cr$ 111.000,00
Fonte Cr$ ..... Cr$ 111.000,00
(Cruzeiros 222.000,00)

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1976.

PAULO CESAR DE ALENCAR

[redacted]

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Nº.....

Fortaleza,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

PROJETO DE LEI Nº 120:#154

Autoriza a transferência de verbas orçamentárias nas dotações que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir a importância de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) dentro da Unidade Administrativa 500 - Gabinete do Secretário - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS - na forma seguinte:

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

500 - Gabinete do Secretário

Dotação 8812 - Material permanente	
Passa de Cr$	300.000,00
Para Cr$	180.000,00
(Diminue Cr$ 120.000,00)	
Dotação 8813 - Material de consumo	
Passa de Cr$	556.000,00
Para Cr$	676.000,00
(Aumenta Cr$ 120.000,00)	

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 50/54 (Ao Projeto de lei 120-A/54)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O Projeto de lei nº120 A/54, oriundo da Mensagem nº 48/54, do Chefe do Executivo Municipal, cogita da transferência da importância de CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS (.... Cr$120.000,00), dentro a Unidade Administrativa 500 - Gabinete do Secretário - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, da // Dotação 8812 - Material Permanente para a dotação 8813 - Material de Consumo.

Da medida pleiteada pelo Exmo.Sr.Prefeito Municipal na mencionada proposição, não decorrerá nenhum aumento de // despêsa. Nada temos, por conseguinte, a opôr contra a aprovação, pelo plenário da Casa do Projeto de lei nº 120-A/54, que trata do assunto.

É o nosso parecer.

SALA DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de setembro de 1954.

Presidente

Relator

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº L20A/54

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Autoriza a transferência de verbas orçamentárias nas dotações que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir a importância de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) dentro da Unidade Administrativa 500 - Gabinete do Secretário - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS - na forma seguinte :

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

500 - Gabinete do Secretário

Dotação 8812 - Material permanente

Passa de Cr$ 300.000,00

Para Cr$ 180.000,00

(Diminue Cr$ 120.000,00)

Dotação 8813 - Material de consumo

Passa de Cr$ 556.000,00

Para Cr$ 676.000,00

(Aumenta Cr$ 120.000,00)

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 18 de Setembro de 1954.

Aprovado
18.9.54

Alberto Cavalcante

Sebastião Nogueira